



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CONTRATO/CMP N° 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA ADEMAR GOUVEIA DA SILVA FILHO 01042872414 (AG MAX PRODUTORA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ADEMAR GOUVEIA DA SILVA FILHO 01042872414 (AG MAX PRODUTORA)**, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 30.602.731/0001-78, com sede a Rua PLACIDO MAGALHAES, nº 241, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos – PB, neste ato representando pelo senhor **ADEMAR GOUVEIA DA SILVA FILHO**, CPF nº 010.428.724-14 e RG nº 2388743 SSP-PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e **DISPENSA N° 004/2023**, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para executar operacionalização do sistema Integrado De Gestão Legislativa, além de assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeos (telões, computadores, tablet) *in loco*, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para executar operacionalização do sistema Integrado De Gestão Legislativa, além de assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeos (telões, computadores, tablet) <i>in loco</i>, conforme detalhamento abaixo:</p> <p><u>PRESTAÇÃO DE SERVICOS COMO OPERADOR DE SISTEMA:</u></p> <p>1. INCLUSÃO DE MATERIAS LEGISLATIVAS:</p> <p>1.1. INCLUIR OS REQUERIMENTO NO SISTEMA LEGISLATIVO;</p> <p>1.2. INCLUIR AS INDICAÇÕES NO SISTEMA LEGILASTIVO;</p>	Mês	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



<p>1.3. INLCUIR OS PROJETOS LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTAR E ENTRE OUTROS;</p> <p>1.4. INCLUIR OS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS;</p> <p>1.5. INCLUIR OS PROJETOS DE RESOLUSÕES;</p> <p>1.6. INLCUIR REQUERIMENTO MOÇÃO:</p> <p>1.6.1. APLAUSOS</p> <p>1.6.2. CONGRATULAÇÕES</p> <p>1.6.3. PESAR</p> <p>1.6.4. REPÚDIO</p> <p>1.7. CADASTRO DE EMENDAS:</p> <p>1.7.1. SUPRESIVA</p> <p>1.7.2. ADITIVA</p> <p>1.7.3. SUBSTITUTIVA</p> <p>1.7.4. MODICAFICATIVA</p> <p>1.8. OUTRAS PROPOSIÇÕES</p> <p>2. ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS NO SISTEMA DE GESTÃO</p> <p>2.1. CAPA</p> <p>2.2. TERMO DE ABERTURA</p> <p>2.3. PROPOSIÇÃO</p> <p>2.4. DESPACHOS</p> <p>2.5. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO</p> <p>2.6. TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA</p> <p>3. CONTROLE DE NUMERAÇÃO DAS MATÉRIAS LEGISLATIVAS</p> <p>4. CONFERIR AS MATÉRIAS DUPLICADAS ANTES DA INCLUSÃO NO SISTEMA</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



5. INCLUSÃO DAS SESSÕES NO SISTEMA LEGISLATIVO				
6. INCLUSÃO DAS MATERIAS QUE VÃO PARA PLENÁRIO NA SESSÃO				
7. ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA SESSÃO				
8. IMPRESSÃO DA ATA DA SESSÃO				
9. RELATÓRIO DIVERSOS				
10. PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA EMPRESA FORNECEDORA DO SISTEMA LEGISLATIVO				
11. ATUALIZAR AS VERSÕES DISPONÍVEIS DO SISTEMA LEGISLATIVOS				
12. DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Recursos do Orçamento 2023, Recursos: Próprios do Município de Patos:
01.010 - Câmara Municipal de Patos - 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DA CONTRATADA.

Além das obrigações acima, também são obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO-

- 8.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara De Vereadores de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO


11.1. – Proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.


12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 09 de fevereiro de 2023.


VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATANTE


ADEMIR GOUVEIA DA SILVA FILHO
01042872414 (AG MAX PRODUTORA)
CNPJ nº 30.602.731/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 885.504.374-53

2- 
CPF: 622.228.897-00